

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 11/2020

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

II. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Campos Júnior, 49, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35700-039, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.774/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **ROBERT EUGENE SCHAFFERT**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº [REDACTED], emitida pela DRE/MG, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nos termos de seu Estatuto, doravante denominada **PATROCINADA**;

III. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, situada no Parque Estação Biológica – PQEB, s/n, Edifício SEDE, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-901, por meio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite (Embrapa Gado de Leite)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0013-54, situada à Rua Eugênio do Nascimento, nº 10, Bairro Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.038-330, neste ato representada pelo Chefe-Geral, **PAULO DO CARMO MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na forma de seu Estatuto, Portaria, Resolução interna e Procuração, doravante designada **PATROCINADA**, sendo a **FAPED** e a **EMBRAPA**, quando tratadas em conjunto, designadas simplesmente **PATROCINADAS**;

Resolvem, tendo em vista o processo eletrônico **AP/0368/2020**, celebrar o **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar as **PATROCINADAS** na realização do evento **IDEAS FOR MILK 2020**, dias 22 a 31 de outubro de 2020, ora denominado **Evento**, consoante Proposta de Convênio de Patrocínio aprovada pelas partes. O encerramento do evento ocorrerá com a realização do Desafio Startup e entrega do prêmio IDEAS FOR MILK DE INOVAÇÃO previsto para o dia 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro. Eventuais alterações de data e local de realização do **Evento** devem ser submetidas à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

Parágrafo segundo. Compete às **PATROCINADAS** envidar todos os esforços para a realização do **Evento** e cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADAS

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades das **PATROCINADAS**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes das contrapartidas previstas na cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá às **PATROCINADAS** o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de patrocínio ao **evento** descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro. O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, **após a aprovação da prestação de contas** deste **CONVÊNIO** e condicionado ao apostilamento dos dados da referida conta ao instrumento em comento, indicada pelas **PATROCINADAS**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelas **PATROCINADAS** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas das **PATROCINADAS**:

Cota Bronze:

- Marca no *site* e nas camisas;
- Divulgação como patrocinador Bronze nas *lives* e peças publicitárias;
- Indicação de especialistas para as bancas do Vacathon e do Desafio Startups.

Parágrafo único. As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio, a qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS

As **PATROCINADAS** autorizam a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade das **PATROCINADAS**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; as **PATROCINADAS** poderão utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos das **PATROCINADAS**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro. As **PATROCINADAS** se obrigam a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo. As **PATROCINADAS** se responsabilizam por quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma Parte, em relação à outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre as próprias Partes, responsabilizando-se cada Parte pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá às **PATROCINADAS** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade das **PATROCINADAS**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As **PATROCINADAS** demonstrarão o cumprimento das contrapartidas e apresentarão a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As **PATROCINADAS** comprometem-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelas **PATROCINADAS**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**;
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias da data do **evento**;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, ficará vedada a celebração de novos convênios com as **PATROCINADAS** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir das **PATROCINADAS** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das **PATROCINADAS**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de

viabilizar a execução deste CONVÊNIO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das **PATROCINADAS**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes das **PATROCINADAS** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes das **PATROCINADAS**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes das **PATROCINADAS** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das Partes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

Parágrafo Único. As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, as Partes firmam este **CONVÊNIO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Este convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2020.

Pela **ABDI**:

Pela **FAPED**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

ROBERT EUGENE SCHAFFERT
Diretor Executivo

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Pela **EMBRAPA**: Paulo do Carmo Martins
Assinado de forma digital por Paulo do Carmo Martins
Dados: 2020.10.21 20:43:50 -03'00'
PAULO DO CARMO MARTINS
Chefe-Geral do Centro Nacional de Pesquisa de Gado do Leite - CNPGL

TESTEMUNHAS:
Assinado eletronicamente

1) _____
Nome: ALZIRO
CPF: VASCONCELOS CARNEIRO
Assinado de forma digital por ALZIRO VASCONCELOS CARNEIRO
Dados: 2020.10.22 09:21:42 -03'00'

2) _____
Nome:
CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TOBO-R5ZK-GARP-PBNM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 21/10/2020 10:41:55
- Igor Nogueira Calvet - 21/10/2020 16:22:36

Página de assinaturas






Assinado eletronicamente

Imaculada Marques
Gerente de Recursos Humanos-FAPED
Signatário



Simone Souza
Gerente de Projetos - FAPED
Signatário

HISTÓRICO

- 22 Oct 2020** 11:04:50  **Imaculada Marques** criou este documento. (Empresa: Gerente de Recursos Humanos-FAPED, E-mail: administrativo2@faped.org.br, CPF: 090.833.456-70)
- 22 Oct 2020** 11:04:54  **Imaculada Marques** (Empresa: Gerente de Recursos Humanos-FAPED, E-mail: administrativo2@faped.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 2804:7f2:2883:8490:317d:d90d:1f21:77c7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 22 Oct 2020** 11:05:00  **Imaculada Marques** (Empresa: Gerente de Recursos Humanos-FAPED, E-mail: administrativo2@faped.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 2804:7f2:2883:8490:317d:d90d:1f21:77c7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 22 Oct 2020** 11:11:30  **Simone G dos Anjos Souza** (Empresa: Gerente de Projetos - FAPED, E-mail: projetos1@faped.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 2804:7f2:2883:8490:3412:895f:d4cf:2f0a localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 22 Oct 2020** 11:11:37  **Simone G dos Anjos Souza** (Empresa: Gerente de Projetos - FAPED, E-mail: projetos1@faped.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 2804:7f2:2883:8490:3412:895f:d4cf:2f0a localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #eb800ee75cfbcd26b1c206a8cbd66cb2c86d0d990f23b95344c57f6f326373cd
<https://painel.autentique.com.br/documentos/6be604f1757a04f193e3ca22d78ed4ec318dcf29a21e4a5ac>

